TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de contrato de permissão precária de uso de bem público para a instalação de barracas para comercio de bebidas, gêneros alimentícios, artesanato, e outros, no Parque João Batista Assunção, durante o evento da 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 39º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA a ser realizado no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF **********, doravante denominado **PERMITENTE**, e **HYAGO E. SANTOS PROMOÇÕES**, CNPJ 43.116.812/0001-00, doravante designada **PERMISSIONÁRIO** neste ato representada por Elanilson Resende Santos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 37/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária das áreas públicas especificadas, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, em caráter precário, das áreas previstas para instalação de barracas para comercio de bebidas, gêneros alimentícios, artesanato, comercio de souvenirs/brinquedos e outros, previstas no anexo VIII, do edital do processo de licitação nº 37/2023, durante o evento da 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 39º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA, no Parque de Exposições João Batista Assunção, a ser realizado no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

1.2. O uso das áreas permissionadas para o uso e exploração de serviços de comercialização de alimentos, bebidas e artesanato, comercio de souvenirs/brinquedos, e outros, deverá ser realizado conforme cada destinação prevista nos espaços designadas na Planta do Parque de Exposição João Batista Assunção em Coronel Xavier Chaves, previstas no Anexo VIII do certame, e nas definições e especificações do certame.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 37/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. O regime de execução do presente contrato será o de permissão precária e onerosa de uso de imóvel público.

1.5. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados na Planta do Parque de Exposição João Batista Assunção, e nas especificações relacionadas abaixo.

** A numeração dos pontos e áreas previstas no quando abaixo correspondem àquelas previstas na Planta do Parque de Exposição João Batista Assunção Anexo VIII do Edital.*

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	**DESCRIÇÃO**	**FINALIDADE**
0,1,2, 3, 4	*Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx6,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*
17	*Trata-se da área nº 17, localizadas na planta anexa ao certame. O espaço encontra-se na área do Parque de Diversões, e deve ser utilizada para a instalação de barraca/tenda de 03m x 04m para o comércio de brinquedos e itens destinados ao público infantil.*	*Venda Brinquedos*
18 a 21	*Trata-se das áreas nº 18 a nº 21, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x3,0m*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*
22 a 24	*Trata-se das áreas nº 22 a nº 24, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*
25 a 28	*Trata-se das áreas nº 25 a nº 28, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.*	*Comércio ambulante em ponto fixo.*
29	*Trata-se de área nº 29 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade deverá haver a instalação de tenda/barraca de 3,0m x 3,0m.*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*

30 a 33	*Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 9,92mx6,41m, 9,92mx6,45m, 9,92mx6,45m, e 9,92m x11,65m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*
34	*Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.*	*Comércio de doces*
35	*Trata-se de área nº 35 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade deverá haver a instalação de tenda/barraca de 3,0m x 3,0m.*	*Comércio de bebidas e gêneros alimentícios*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO PERMISSIONÁRIO:

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. A garantir a operação direta ou indiretamente do uso das áreas e da instalação de barracas e tendas, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, artesanato, venda de souvenirs, brinquedos e acessórios, ao público presente no evento 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 39º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA;

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

2.1.4. Realizar toda a infraestrutura para instalação de tendas, barracas e o fechamento de espaço, para a exploração das atividades previstas para as áreas permissionadas.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão

2.1.5. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.6. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização.

2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

2.1.8. O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de todas as áreas objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe.

2.1.9. Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária.

2.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

2.1.11 A exploração dos serviços previstos nas áreas previstas por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

2.1.12. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.13. Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves.

2.1.16. O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;

2.1.17. O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

2.2.1 Realizar a utilização das áreas permissionadas, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;
2.2.2. Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

DO PERMITENTE

2.3. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

2.3.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no Pregão Presencial nº 23/2023 e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.3.2. O permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.3.3. O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes no Parque de Exposições João Batista Assunção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência por 02 meses a partir da sua assinatura, cuja permissão de uso para exploração comercial das áreas ocorrerá durante os 04 dias do Evento 31ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 39º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA.

3.2. O evento acima mencionado ocorrerá nos dias 22, 23, 24 e 25 de junho de 2023. Na eventualidade de ocorrer alteração da data do evento, o direito do permissionário fica resguardado para a nova data designada, devendo o presente instrumento ser aditivado com a mudanças necessárias.

3.3. Ao permissionário fica autorizado o início da montagem das barracas e instalação das estruturas necessárias nas áreas objeto da permissão a partir de 15 de junho de 2023.

3.4. O permissionário terá o prazo de 05 dias úteis após o evento para retirar e desmontar todas as barracas e estruturas realizadas nas áreas permissionadas.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de R$

32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o maior lance da proposta vencedora do Pregão Presencial 23/2023, e deverá ser paga em até 03 dias úteis da assinatura do contrato, mediante depósito bancário na conta do Município de Coronel Xavier Chaves, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves
Banco Brasil: 001
Agência: 0162-7
Conta: 47384-7

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 20% do valor da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
b) Multa de 1 a 20% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
c) Judicial, nos termos da legislação 11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca Resende Costa, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 12 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES Prefeito Municipal	**HYAGO E. SANTOS PROMOÇÕES** CNPJ 43.116.812/0001-00 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome:_____

CPF nº_____

2- Nome:_____

CPF nº_____